

Subscreva o PPR Rendimento Garantido e usufrua de inúmeras vantagens:

- ✓ Constituição de um complemento de reforma
- ✓ Rendibilidades mínimas garantidas
- ✓ Excelentes benefícios fiscais

- ✓ **Rendimento mínimo garantido:**
4.00% até ao final de 2009
2.50% a partir de 2010.
Acresce ao rendimento mínimo garantido uma participação de 90% da diferença entre a taxa de rendimento obtida pelo Fundo Autónomo (líquida de encargos de gestão) e a taxa garantida.

- ✓ **Mínimos de Subscrição**
Entrega única: 250 Eur
Entrega extraordinária: 100 Eur
Entregas programadas: 25 Eur

- ✓ **Encargos de Subscrição**
Entregas não programadas:
0,50%: se valor da entrega menor a 2.500 Eur
0,25%: se valor da entrega maior ou igual a 2.500 Eur
Entregas programadas: 0%
(pressupõe um plano de entregas com uma duração mínima de 12 meses)

- ✓ **Encargos de Resgate:** dentro das condições legais (*): 0% / fora das condições legais: até 5 anos - 2%; de 5 a 10 anos: 1%; de 10 ou mais anos: 0%

(*) 1. Reforma por velhice; 2. A partir dos 60 anos de idade; 3. Incapacidade permanente para o trabalho; 4. doença grave ou 5. desemprego de longa duração.

- Os resgates previstos em 1. e 2. só se podem verificar quanto a entregas relativamente às quais tenha decorrido um período de 5 anos;
- Não se cumprindo o prazo mínimo de 5 anos de imobilização por entrega, decorrido que esteja o prazo de 5 anos após a data da primeira entrega, o participante pode exigir o reembolso da totalidade do valor, ao abrigo dos pontos anteriores, se o montante das entregas efectuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas

BENEFÍCIOS FISCAIS Idade em 1 Janeiro de 2008	Dedução à colecta (em % dos prémios)	Limite máximo da dedução por sujeito passivo	Entrega individual para maximizar o benefício fiscal
Inferior a 35 anos	20%	€ 400	€ 2.000
Entre 35 e 50 anos	20%	€ 350	€ 1.750
Superior a 50 anos	20%	€ 300	€ 1.500

Não são dedutíveis à colecta de IRS os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data da passagem à reforma.

Os PPR beneficiam ainda de uma taxa de imposto sobre os rendimentos, no caso de resgate dentro dos prazos e fins previsto de apenas 8%.

CONDIÇÕES GERAIS – BARCLAYS PPR RENDIMENTO GARANTIDO

Entre, a Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A. - Agência Geral em Portugal, adiante designada abreviadamente por SEGURADORA e o TOMADOR DO SEGURO, mencionado nas Condições Particulares, é celebrado o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares constantes da Apólice.

ART. 1º - DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente contrato entende-se por:

SEGURADORA: Barclays Vida Y Pensiones, Companhia de Seguros, S.A. - Agência Geral em Portugal;

Tomador do Seguro: A pessoa que celebra o contrato com a Seguradora, e sobre quem recai, entre outras, a obrigação de pagar o prémio;

Pessoa Segura: A pessoa física relativamente à qual se podem verificar os riscos previstos no presente contrato;

Beneficiário: O destinatário da prestação da Seguradora;

Série: Conjunto ou subconjunto de contratos, comercializados durante um determinado período de tempo, sujeitos a certas características específicas, pré-determinadas, comuns a todos eles. **Apólice:** Documento no qual se materializa o contrato celebrado entre a Seguradora e o Tomador do Seguro, do qual fazem parte as respectivas Condições Gerais, Especiais, Particulares e Actas Adicionais que se emitam para a complementar ou modificar;

Capital garantido: Montante fixado nas Condições Particulares, correspondente ao limite mínimo de responsabilidade da seguradora;

Capital Seguro: Montante do capital garantido pelo contrato em caso de vida acrescido da respectiva participação nos resultados;

Reembolso: Direito contratualmente definido ao recebimento antecipado da totalidade ou parte do capital seguro nos termos, condições e limites previstos na lei e no presente contrato;

Participação nos Resultados: Direito contratualmente definido ao benefício sobre parte dos resultados financeiros gerados pelo presente contrato.

ART. 2º - GARANTIAS DO CONTRATO

Através do presente contrato a Seguradora garante:

2.1. Em caso de vida da Pessoa Segura no vencimento do contrato, o pagamento à Pessoa Segura do capital seguro.

Em caso de falecimento da Pessoa Segura antes do vencimento do contrato, o pagamento ao Beneficiário designado, do capital seguro à data do falecimento.

2.2. A Seguradora garante, também, nos termos indicados no artigo 9º destas condições gerais, o reembolso antecipado do capital seguro, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- Reforma por velhice, desde que o contrato se tenha iniciado há pelo menos 5 anos;
- Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar;
- Incapacidade permanente para o trabalho, do participante ou qualquer dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar;
- A partir dos 60 anos de idade do participante, desde que o contrato se tenha iniciado há pelo menos 5 anos.

2.3. Nas entregas efectuadas até 31/12/2005, inclusive, será ainda considerado para efeitos de reembolso a frequência ou ingresso da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar em curso do ensino profissional ou do ensino superior, com os seguintes limites anuais por educando:

- a) 2 500 Euros, em caso de inscrição ou frequência de curso em estabelecimento de ensino situado:
 - i) No território do continente para os educandos com residência habitual no mesmo território;
 - ii) Nas regiões Autónomas dos Açores e Madeira para os educandos com residência habitual na mesma região da localização do estabelecimento de ensino;
- b) 3 750 Euros, em caso de inscrição ou frequência de curso em estabelecimento de ensino situado:
 - i) No território do continente para os educandos com residência habitual nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;
 - ii) Nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira para os educandos com residência habitual em território do continente;
 - iii) Nas regiões Autónomas dos Açores e Madeira para os educandos com Residência habitual na outra Região Autónoma que não a da localização do estabelecimento de ensino;
- c) 5 000 Euros, em caso de inscrição ou frequência de curso em estabelecimento de ensino situado no estrangeiro para os educandos com residência habitual no território do continente ou das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ART. 3º - INÍCIO DO CONTRATO

O Contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao indicado nas Condições Particulares.

ART. 4º - DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A duração do contrato é a estabelecida nas Condições Particulares e corresponde ao período de tempo que medeia entre a data início e a data de vencimento do contrato

4.2. A duração mínima do contrato é de cinco anos

4.3. A duração do contrato não poderá ser inferior ao período que decorre até ao 60º aniversário da Pessoa Segura, ou à data de reforma por velhice.

4.4. O contrato termina às 24 horas da data de vencimento prevista nas Condições Particulares ou, em caso de cessação antecipada, às 24 horas do dia em que cessar.

4.5. Se o contrato tiver na sua origem uma operação de transferência de um outro PPR/E, o prazo mínimo de 5 anos, legalmente exigido para a duração do seguro, conta-se desde a data início do primeiro contrato.

ART. 5º - SÉRIE

5.1. O presente produto é comercializado por séries, que são definidas por um conjunto de características específicas, pré-determinadas, comuns a todos os contratos de cada uma delas, referentes aos seguintes elementos:

- a) data de início ou de abertura da subscrição;
- b) taxas mínimas garantidas e respectivos prazos de vigência;
- c) prémios mínimos admitidos;
- d) encargos de aquisição;
- e) encargos de gestão;
- f) encargos de reembolso antecipado;
- g) penalizações por transferência.

5.2. As características específicas de cada uma das séries são definidas pela seguradora e divulgadas com a antecedência mínima de 60 dias antes da data de início ou de abertura da respectiva subscrição, devendo constar das Condições Especiais da série.

5.3. A data de início ou de abertura da subscrição é a data a partir da qual é possível subscrever um contrato da série. Esta data marca a abertura da série.

5.4. A seguradora fixará e divulgará com antecedência a data de encerramento de cada série.

5.5. A cada série corresponde uma taxa mínima garantida, que será igual ou superior a 1%, e manter-se-á pelo prazo que a seguradora definir, a constar das Condições Especiais ou de actas adicionais ao contrato.

Um mês antes de finalizar o prazo fixado, a Seguradora comunicará ao Tomador do Seguro a taxa garantida para o período seguinte.

Este procedimento será sucessivamente observado, antes do termo de cada um dos prazos, até ao vencimento do contrato.

5.6. A cada série corresponderão prémios mínimos admitidos.

5.7. A Seguradora é conferida a faculdade de reabrir a subscrição da série que, entretanto, haja sido encerrada.

5.8. Por cada série é previamente definido o encargo de aquisição, variável consoante o montante do prémio, nos termos da tabela inscrita nas Condições Especiais, mas que não excederá nunca os 5%.

5.9. A cada série corresponde um encargo de gestão, constante das Condições Especiais, que não excederá nunca 5%.

5.10. A cada série corresponde um encargo de reembolso antecipado, constante das Condições Especiais, que não excederá nunca 5%.

5.11. Por cada série é definida a penalização a aplicar no caso de transferência, nos termos da tabela inscrita nas Condições Especiais, mas que não excederá nunca os 5%

ART. 6º - DIREITO DE RENÚNCIA

6.1. Ao Tomador do Seguro, quando seja uma pessoa individual, é reconhecido o direito de renunciar aos efeitos do seguro, nos 30 dias subsequentes à recepção da apólice.

6.2. Para o efeito, devolverá o contrato, por correio registado, para o domicílio da Seguradora em Portugal, acompanhada da declaração de renúncia a todos os direitos que dela emergem.

6.3. Havendo renúncia, o presente contrato considerará-se resolvido nos termos da lei, com a subsequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, desde a data da sua conclusão.

6.4. Na sequência da resolução do contrato serão devidos ao Tomador do Seguro todos os prémios que hajam sido pagos, descontados do custo da apólice, dos encargos e outros custos em que, comprovadamente, a Seguradora tenha incorrido.

ART. 7º - BASES DO CONTRATO E INCONTABILIDADE

7.1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, no formulário / proposta ou noutros questionários cujo preenchimento seja exigido, constituem a base negocial em que a Seguradora faz assentar a decisão de aceitar o presente contrato e a definição das respectivas condições.

7.2. As declarações inexatas, reticentes, incompletas, bem como as omissões, sobre factos ou circunstâncias susceptíveis de influenciar a apreciação do risco e, consequentemente, a aceitação do contrato ou a definição das suas condições, tornam o seguro nulo.

7.3. Fora das hipóteses previstas no número anterior, o presente contrato será considerado incontestável desde o seu início.

ART. 8º - PRÉMIOS E ENCARGOS

8.1. Os prémios são pagos antecipadamente de uma só vez, anualmente ou em fracções mensais, trimestrais ou semestrais, conforme estabelecido nas Condições Particulares, por débito em conta bancária do Tomador do Seguro, sediada no Barclays Bank, PLC, ou outro meio autorizado pela seguradora. Em caso de não aprovisionamento da conta e

se o pagamento não se verificar dentro dos 30 dias posteriores ao seu vencimento, a Seguradora procederá à liberação de prémios futuros.

8.2. Durante a vigência do contrato, são permitidas entregas extraordinárias, apenas e só enquanto a série estiver aberta, ou em caso de reabertura, conforme o art.º 5º, destas Condições.

8.3. Sobre todos os prémios, salvo os que resultem de transferência, incide o encargo de aquisição, definido por série, conforme condições especiais.

8.4. Todas as cargas, de natureza fiscal, para-fiscal, de gestão, ou outras que sejam devidas, ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporadas no prémio total a pagar.

ART. 9º - REEMBOLSO ANTECIPADO

9.1. O beneficiário do contrato pode, durante a vigência do mesmo, solicitar por escrito à Seguradora o reembolso antecipado, de parte ou da totalidade, do capital seguro.

9.2. O pedido de reembolso pode ser formulado quando o beneficiário se encontrar numa das situações legalmente previstas, a saber:

- Reforma por velhice, desde que o presente contrato tenha tido início, há pelo menos 5 anos;
- Desemprego de longa duração do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar;
- Incapacidade permanente para o trabalho, do participante ou qualquer dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- Doença grave do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar;

- A partir dos 60 anos de idade do participante, desde que o contrato se tenha iniciado há pelo menos 5 anos.

A definição das situações acima mencionadas são as constantes no n.º 1 do Art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 145/90, de 7 de Maio, ou de acordo com o Art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 357/99

9.3. O valor a reembolsar será igual ao montante do capital seguro à data do pedido de reembolso deduzido dos encargos de reembolso antecipado.

9.4. No caso de reembolso para efeitos de educação, para entregas posteriores a 1/1/2006, este pode ser efectuado apenas uma só vez em cada ano e só pode ocorrer cinco anos após o ano da respectiva entrega, estando sujeito aos limites anuais mencionados no artigo 2º destas Condições Gerais..

ART. 10º - LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL SEGURO

10.1. O pagamento do capital seguro, quando exigível nos termos do presente contrato, será efectuado mediante a apresentação dos documentos comprovativos da titularidade do direito que se pretende exercer.

10.2. Os documentos a apresentar são os seguintes:

Em qualquer caso:

- apólice;
- documento comprovativo da qualidade de beneficiário;
- documento de identificação civil e fiscal do beneficiário;

Consoante o caso :

Em caso de falecimento da Pessoa Segura: Certidão de Óbito da Pessoa Segura

Em caso de reembolso antecipado para efeitos de educação: os mencionados no artigo 4º do Decreto Lei n.º 357/99 de 15 de Setembro.

Em caso de reembolso antecipado para outros efeitos: os mencionados na Portaria n.º 872-A/89 de 9 de Outubro.

10.3. A importância devida será colocada à disposição do beneficiário nos 30 dias úteis imediatos à data de apresentação da documentação exigida, numa das seguintes modalidades, segundo a opção do beneficiário:

- num pagamento único;
- pagamento sob a forma de renda vitalícia mensal;
- qualquer composição das duas modalidades anteriores.

Em caso de reembolso para efeitos de educação o pagamento será efectuado uma só vez no ano.

10.4. Existindo mais de um beneficiário, o pagamento das importâncias devidas apenas será efectuado contra quitação conjunta de todos os beneficiários

ART. 11º - INVESTIMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

11.1. As provisões matemáticas dos contratos em vigor são investidas num Fundo Autónomo de Investimento, criado para cada série, o qual é gerido separadamente dos restantes activos da Seguradora.

11.2. A composição dos activos do Fundo, representativos dessas provisões, obedecem ao disposto no art.º 3º, do Decreto-Lei n.º 205/89, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 145/90 de 7 de Maio.

ART. 12º - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato confere direito a participação nos resultados, após o decurso da primeira anuidade.

12.1. O Montante a distribuir será igual ou superior a 75% do valor que resultar da diferença entre o rendimento, líquido do encargo de gestão definido para a série, do Fundo Autónomo de Investimento da respectiva série e o rendimento do mesmo à taxa garantida.

12.2. Em 31 de Dezembro de cada ano de vigência do contrato, a Seguradora apurará os montantes da Participação nos Resultados e procederá à sua distribuição pelos respectivos contratos.

ART. 13º - TRANSFERÊNCIA CRUZADA

13.1. O Tomador do Seguro pode, mediante pré-aviso de 30 dias, solicitar a transferência do contrato para outra seguradora ou para uma sociedade gestora de fundos poupança reforma, identificando a entidade destinatária da transferência e juntando uma declaração dessa mesma entidade aceitando a transferência.

13.2. Nos 15 dias posteriores ao recebimento do pedido de transferência a seguradora informará o Tomador do Seguro do respectivo valor, o qual corresponderá ao montante da provisão matemática de inventário na data aniversária, acrescida da participação nos resultados à data, calculada a prémio de inventário na data aniversária subsequente ao pedido da transferência.

13.3. O valor a transferir será sujeito a uma penalização, nos termos da tabela definida por série e constante nas Condições Especiais.

ART. 14º - TRANSFERÊNCIAS / TRANSFORMAÇÕES

14.1. O participante pode requerer, a qualquer momento a transferência do valor capitalizado de um FPE para um FPR ou FPR/E.

14.2. Não existe possibilidade de transferência do valor capitalizado num FPR para um FPE ou FPR/E.

14.3. Um fundo FPR pode ser transformado em FPR/E, neste caso em que só as contribuições efectuadas depois da data de transformação do fundo podem ser consideradas para o PPE, sendo que as anteriores ficam condicionadas, durante cinco anos, à legislação em vigor para PPR's.

ART. 15º - REGIME FISCAL

Este contrato será submetido ao regime fiscal aplicável aos PPR's, ora previsto no Decreto-Lei n.º 205/89, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 145/90 de 7 de Maio e no artigo 9º. Do Decreto Lei n.º 357/99 de 15 de Setembro, não recaindo sobre a Seguradora qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

ART. 16º - INFORMAÇÕES AO TOMADOR DO SEGURO

16.1. A Seguradora comunicará, pelo menos, uma vez por ano, ao Tomador do Seguro:

- o valor do capital seguro;
- os valores relativos à participação nos resultados.

16.2. A Seguradora fica, ainda, vinculada a prestar quaisquer outras informações sobre o contrato, mediante a solicitação do Tomador do Seguro.

ART. 17º - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

17.1. Para efeitos deste contrato são considerados domicílios do Tomador e da Pessoa Segura aqueles que forem indicados nas Condições Particulares ou, em caso de alteração, qualquer outro que, por escrito, tenha sido comunicado à Seguradora.

17.2. Todas as comunicações dirigidas para o último domicílio contratual conhecido, consideram-se validamente efectuadas.

17.3. As comunicações à Seguradora devem ser dirigidas para a morada da sua Agência Geral em Portugal.

ART. 18º - FORO COMPETENTE E LEI APLICÁVEL

18.1. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o da comarca de Lisboa, salvo se outra constar nas Condições Particulares.

18.2. A lei aplicável ao presente contrato é a lei portuguesa.

Os dados pessoais de cada cliente serão tratados informaticamente e será sobre eles mantido o sigilo absoluto, respeitando a legislação em vigor.
Ao cliente é reservado o direito de acesso e correcção da informação que lhe diga respeito, bastando para tal, comunicação para o domicílio da Seguradora em Portugal.

Condições Especiais

PPR RENDIMENTO GARANTIDO

(Seguro de Vida Individual)

Proposta:

Apólice:

Tomador:

Pessoa Segura:

CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE 02

Data de início ou de abertura da subscrição na série:	20/10/2008
Taxas garantidas:	
Taxa garantida até 30/12/2009:	4% TAE
Taxa mínima garantida para o restante período:	2,5% TAE
Prémios mínimos admitidos:	
Prémio único:	250,00 €
Prémios fraccionados (anuais/semestrais/trimestrais/mensais):	25,00 €
Entregas extraordinárias:	100,00 €
Encargos de aquisição¹:	
Prémios inferiores a 2 500,00 €:	0,50 %
Prémios iguais ou superiores a 2 500,00 €:	0,25%
Prémios fraccionados (anuais/ semestrais/trimestrais/mensais):	0,00%
Encargos de transferência para outra Instituição por prémio:	
Tempo decorrido por prémio na Seguradora inferior a 5 anos:	4,00 %
Tempo decorrido por prémio na Seguradora igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos:	3,00 %
Tempo decorrido por prémio na Seguradora igual ou superior a 10 anos:	2,00 %
Encargos de reembolso antecipado por qualquer causa por prémio:	
Reembolso de acordo com as condições legalmente previstas (9.2 das Condições Gerais):	0,00 %
Reembolso fora das condições legalmente previstas:	
Tempo decorrido por prémio na Seguradora inferior a 5 anos:	2,00 %
Tempo decorrido por prémio na Seguradora igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos:	1,00 %
Tempo decorrido por prémio na Seguradora igual ou superior a 10 anos:	0,00 %
Encargos de gestão²:	de 0,50% a 3,00%
Participação nos Resultados:	90 %

Tomei conhecimento dos elementos constantes nestas Condições Especiais

O TOMADOR DO SEGURO:

¹ As transferências de PPR de outras instituições estão isentas destes encargos

² Percentagem variável anual deduzida ao Fundo Autónomo de Investimento da série, sendo o seu valor determinado e comunicado anualmente ao cliente.